

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212089/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: EDIMAR GOMES FILHO, HELVECIO ALVES BADARO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3695/19 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Helvecio Alves Badaro, Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 10.

A Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4437/19 (peça processual nº 25), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 5PC**, por intermédio do Parecer nº 1071/19 (peça processual nº 26), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara julgue **regulares** as contas do Sr. Helvecio Alves Badaro, Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I. julgar **regulares** as contas do senhor Helvecio Alves Badaro, Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 1.º, II, combinado com o artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II. remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 398, §1.º, e artigo 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019 – Sessão nº 42.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente